



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Administrativo e o Direito à Morte Digna: Ética e Bioética no Fim da Vida

Autores: Laura Scaldaferrri Pessoa

Publicado em: 05 de maio de 2026

Duração: 12 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-direito-administrativo-e-o-direito-a-morte-digna-etica-e>

Link YouTube: <https://youtu.be/GjIV-oe9wPs>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-direito-administrativo-e-o-direito-a-morte-digna-etica-e#ep-6b6c141f

Transcrição

Olá, sejam muito bem-vindas e bem-vindos a mais um Diálogo de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num tema, assim, muito profundo, que toca em questões que vão do direito constitucional, passam pelo penal e chegam na bioética. Vamos falar sobre o direito de morrer. É um tema complexo, sem dúvida. E para guiar nossa conversa, a gente vai se basear num trabalho excelente.

É a dissertação de mestrado da Laura Scaldaferrri Pessoa, defendida lá na Universidade Federal da Bahia. O título já diz muito. Pensar o final e honrar a vida. Direito à morte digna. Um título forte.

Então, o nosso objetivo aqui é debater as principais ideias, os argumentos que a autora traz e tentar conectar tudo isso com os desafios que o direito enfrenta hoje, né? Exatamente. A ideia é essa, explorar esse trabalho tão rico. Perfeito, então vamos começar pelo começo? Qual é a tese central, o coração da dissertação da Laura Scaldaferrri?

Bom, a tese central dela é investigar se existe ou se deveria existir um direito de morrer. E o interessante é que ela ancora essa investigação toda no princípio da dignidade da pessoa humana, que está lá no artigo 1º da nossa Constituição. Certo. E como ela posiciona esse debate? Porque parece que há uma colisão de direitos fundamentais aí.

Exato. Ela coloca o debate basicamente entre dois polos. De um lado, a gente tem o princípio da inviolabilidade da vida, que está no Caput, no artigo 5º. E do outro, os princípios da liberdade e da autodeterminação do indivíduo. A proposta dela não é escolher um lado, mas sim harmonizar esses princípios.

Harmonizar. E como ela faz isso? Quais são os argumentos que ela analisa para construir essa ponte? É aquela visão mais tradicional que trata a vida como um bem sagrado, um dom divino, algo sobre o qual a gente não poderia deliberar. A vida como indisponível em termos jurídicos.

Perfeitamente. A vida como um bem indisponível e a outra corrente que ela explora mais a fundo é a da qualidade da vida. E aí a perspectiva muda completamente, imagino. Totalmente, porque aqui a vida não é só um fato biológico, um coração batendo. A vida tem valor quando tem certos atributos, sabe?

A autonomia, a capacidade de se relacionar, a ausência de um sofrimento que é, assim, insuportável. Entendi. Se esses atributos se perdem de forma definitiva, a vida ainda estaria cumprindo esse propósito de dignidade? A pergunta é essa. É exatamente essa a provocação.

E para dar mais força a essa ideia, ela faz uma distinção conceitual que eu acho que é a grande sacada do trabalho. Ela diferencia inviolabilidade de indisponibilidade da vida. Certo, isso parece ser um ponto-chave. Vamos detalhar isso um pouco? A inviolabilidade, para ela, é uma proteção contra os outros.

É um escudo que impede que o Estado ou terceiros tirem a sua vida. Já a indisponibilidade é a ideia de que nem você mesma, a titular da vida, poderia dispor dela. Entendi. Então o direito à vida seria um escudo para me proteger e não uma jaula que me prende a um sofrimento sem fim contra a minha vontade. É isso.

É uma ótima metáfora. A inviolabilidade protege enquanto a indisponibilidade absoluta poderia, em casos extremos, aprisionar. É uma releitura muito poderosa. E essa releitura abre caminho para ela analisar os conceitos práticos, né? Eutanásia, distanásia.

Para não haver confusão, acho que vale a pena a gente passar por cada um deles. Com certeza, é fundamental. Ela estrutura o trabalho de forma muito didática. Começa pela distanásia. Distanásia, um termo menos comum.

Sim, mas que descreve uma realidade muito presente. Distanásia é a morte adiada. É a obstinação terapêutica. É usar toda a tecnologia disponível, não para curar, mas para prolongar o processo de morrer, muitas vezes aumentando o sofrimento do paciente. É a tecnologia a serviço da luta contra a morte, e não a favor da vida digna.

Isso. E no extremo oposto do mapa, a gente teria a eutanásia. A morte antecipada. Exato. E aqui a autora também detalha as tipologias, o que é importante.

Existe a eutanásia ativa, que é uma ação que causa morte, e a passiva, que é uma omissão, como suspender um tratamento. Tem também a questão da vontade do paciente, né? que me parece o ponto mais delicado. O mais delicado de todos. A eutanásia pode ser voluntária, a pedido do paciente, não voluntária, quando ele é incapaz de decidir, ou involuntária, que é contra a vontade dele, o que na prática já nem é um debate ético, é homicídio. Ok.

Então temos o exagero de um lado, na distanásia, e a antecipação do outro, na eutanásia. E o meio termo? Existe. E aí que entra o conceito que talvez seja o mais relevante para o nosso debate jurídico atual no Brasil. A ortotanásia.

Ortotanásia. A morte no tempo certo, pelo que me lembro. Exatamente. Orto quer dizer correto. A ideia aqui não é nem adiar, nem antecipar.

É permitir que a morte aconteça naturalmente quando a doença é incurável e terminal. Mas, e isso é fundamental, oferecendo cuidados paliativos para aliviar a dor e o sofrimento. É garantir o conforto até o fim. Essa parece a abordagem mais equilibrada, mais humana. E isso me leva a uma questão.

Onde o direito administrativo, que é o foco do nosso podcast, entra nessa história toda? Ele entra de forma espetacular. A dissertação conecta tudo isso com o direito administrativo através de um caso muito concreto. A regulamentação da ortotanásia pelo Conselho Federal de Medicina, o CFM. A famosa resolução número 1805, de 2006.

Essa mesma. A autora dedica uma boa parte do trabalho a analisar essa resolução e as suas consequências. Ela foi um marco porque permitiu que os médicos, em casos terminais, pudessem limitar ou suspender procedimentos que só prolongassem a vida do doente, respeitando a vontade dele. Imagino que isso tenha gerado uma reação imediata. Uma reação jurídica fortíssima.

A autora narra que o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública para suspender a resolução. E qual era o argumento do MPF? O argumento era puro direito administrativo. Dizia, em resumo, que o CFM, sendo uma autarquia, não teria competência para normatizar uma matéria que toca o direito penal. O raciocínio era.

O direito à vida é indisponível. E permitir que um médico suspenda um tratamento é tangenciar o crime de homicídio. E só o Congresso Nacional poderia legislar sobre isso. É uma disputa clássica sobre o poder normativo das autarquias, os limites de seus atos... E como a Justiça decidiu?

Pois é, a dissertação mostra que, no final, a Justiça Federal julgou a ação improcedente. E a decisão foi um divisor de águas. Primeiro, reconheceu a competência do CFM para editar normas sobre ética médica. E segundo, e mais importante, afirmou que a ortotanásia como descrita na resolução não se confunde com homicídio, não é crime. Uau, então um avanço significativo nesse debate veio não do legislativo, mas de uma norma de uma autarquia profissional validada pelo judiciário?

Exatamente. O caso ilustra perfeitamente temas centrais do nosso campo. O poder normativo das agências e conselhos, os limites dos atos administrativos e o controle judicial sobre eles. Muito interessante. Então, a ortotanásia, esse caminho do meio, ganhou respaldo.

Mas a autora, Laura Pessoa, ela para por aí ou ela propõe ir além? Ela vai além. A ortotanásia, para ela, é um passo importante, mas é insuficiente para garantir a plena autonomia do indivíduo. A conclusão da dissertação é uma defesa muito bem fundamentada da legalização da morte voluntária no Brasil, ou seja, da eutanásia, em casos bem específicos e controlados. E qual é o fundamento constitucional que ela usa para isso, já que, como dissemos, não há um direito de morrer expresso na Constituição?

O argumento dela é bem sofisticado. Ela usa a cláusula de abertura material do artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição. Esse dispositivo diz que os direitos e garantias expressos no texto não excluem outros que decorrem dos princípios que a Constituição adota. Entendi. Então ela argumenta que do grande princípio da dignidade humana nasceria um direito implícito, não escrito.

Exatamente. O direito de escolher ter um fim digno quando a vida se torna apenas uma fonte de sofrimento irremediável. E para mostrar que essa não é uma ideia isolada, ela olha para o direito comparado. Certo. Ela cita exemplos de outros países, imagino?

Sim. E isso enriquece muito o trabalho. Ela menciona as experiências da Holanda e da Bélgica, que já legalizaram a eutanásia sob condições bem estritas. E também o caso do estado do Oregon, nos Estados Unidos, que permite o suicídio assistido. Isso mostra que o debate internacional está bem avançado.

Fica claro que não é um debate que acontece só no Brasil. Então, se a gente pudesse sintetizar a mensagem final do trabalho dela, qual seria? A mensagem que amarra tudo, eu diria, é que a dignidade no morrer é um corolário da dignidade no viver. Não dá para separar as duas coisas. Se a gente entende que uma vida digna pressupõe liberdade e autonomia, por que o final dessa mesma vida deveria ser privado desses valores?

A dignidade como um fio condutor, do início ao fim da existência, é uma reflexão muito poderosa. Sem dúvida. A dissertação Pensar o final e honrar a vida, da Laura Scaldaferrri Pessoa, nos força a questionar nossas certezas. E ela nos deixa com essa provocação. Honrar a vida, em certas situações limite, não seria exatamente honrar a liberdade de escolha sobre o próprio fim?

Uma questão para todos nós levarmos para casa e refletirmos. Foi uma análise incrível de um trabalho realmente muito importante e para quem nos ouviu até aqui e se interessou por essa discussão, a gente faz aquele convite. Se essa conversa fez sentido, se gerou alguma reflexão, ajude a gente a levar esse debate para mais pessoas. Clique aí no sininho para receber as notificações, comente aqui embaixo o que você achou e, claro, divulgue o episódio nas suas redes sociais. E não se esqueça de assinar o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo.

Aproveite também para conhecer os outros podcasts disponíveis aqui no canal do YouTube do professor Paulo Modesto. Tem o Jurisprudência em Debate, o Palestras de Direito Administrativo e também o Encontros de Direito Administrativo. É muito conteúdo de qualidade. Muito obrigado pela companhia e até a próxima. Até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PESSOA, Laura Scalldaferri. O Direito Administrativo e o Direito à Morte Digna: Ética e Bioética no Fim da Vida. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://youtu.be/GjIV-oe9wPs> e em: <https://juristube.com.br/episodio/6b6c141f-4a1d-4e58-8282-94e590dcd8b8>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pessoa, L. S. (2026, May 5). *O Direito Administrativo e o Direito à Morte Digna: Ética e Bioética no Fim da Vida* [Vídeo]. JurisTube. <https://youtu.be/GjIV-oe9wPs>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PESSOA, Laura Scalldaferri. 2026. "O Direito Administrativo e o Direito à Morte Digna: Ética e Bioética no Fim da Vida." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://youtu.be/GjIV-oe9wPs>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-direito-administrativo-e-o-direito-mor-2026,  
author = {Pessoa, Laura Scalldaferri},  
title = {O Direito Administrativo e o Direito à Morte Digna: Ética e Bioética no Fim da Vida},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://youtu.be/GjIV-oe9wPs},  
urldate = {2026-05-05}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-direito-administrativo-e-o-direito-a-morte-digna-etica-e>

PDF gerado em 2026-08-20 10:48 UTC